



**DECRETO Nº 16/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal durante o período carnavalesco e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICÓS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, o Provimento nº 39/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que disciplina o recesso forense e divulga os feriados do ano de 2023 do âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, especialmente o art. 1, inciso, III que trata do Carnaval;

**CONSIDERANDO**, a Portaria ME nº 11.090/2022 do Ministério da Economia, no âmbito da União, Governo Federal, que trata dos feriados federais, especialmente o art. 1, incisos II, III e IV que tratam do ponto facultativo de Carnaval de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É declarado **ponto facultativo nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023**, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos respectivos órgãos e entidades competentes.

**Parágrafo Único:** O disposto na primeira parte no *caput* deste artigo não se aplica:

**I** – ao **Centro de Especialidades Médicas de Picós – CEMPI;**

**II** – e aos servidores públicos que desempenham suas funções em regime de plantão e em regime de escala.

**Art. 2º** - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos a suas respectivas áreas de competência.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICÓS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Picós